

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrado nº 24/2011

PROCESSO Nº 201000004065364, REFERENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE (MUNICÍPIOS GOIAS, DE CATALÃO, FORMOSA, **GOIANÉSIA** E LUZIÂNIA), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REPAROS, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO, E TAMBÉM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, casado, economista, portador da CI RG nº 441928 SSP-MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa VALMIRO HONORATO PEREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.302.224/0001-09, com sede na Rua 30 nº. 331 Carrilho, na cidade de Goianésia/GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. VALMIRO HONORATO PEREIRA EPP, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2321741 SSP/GO, e do CPF nº. 360.859.361-68, residente e domiciliado na Rua 33 nº. 278 Carrilho, na cidade de Goianésia/GO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA (LOTE 03), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REPAROS, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO, E TAMBÉM O FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 001/2011, objeto do Processo nº 201000004065364 de 02/12/2010, estando as partes sujeitas aos preceitos Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA (LOTE 03), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REPAROS, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO, E TAMBÉM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta de Preços da CONTRATADA.

Japan



Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção nos veículos da CONTRATANTE, incluindo reparos, conservação e recuperação, e também fornecer as peças necessárias conforme a necessidade dos serviços.

Parágrafo 2º – Deverão fazer parte do universo dos serviços a serem executados:

- lanternagem e pintura;
- vidraçaria, incluindo desmontagem e montagem;
- tapeçaria;
- mecânica em geral (referente a todo o veículo);
- ignição, carburação e injeção;
- parte elétrica e eletrônica em geral;
- suspensão/direção (incluindo alinhamento e balanceamento), freios, tração e transmissão;
- reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, por sua conta, no total ou em parte, de peças ou partes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;
- serviço de guincho (reboque), 24 horas diárias, aos veículos objeto da prestação dos serviços, em um raio de 100 km do município sede da Unidade Administrativa Regional, podendo os mesmos serem removidos para as dependências da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, conforme a necessidade, sem nenhum ônus adicional;
- demais serviços que se fizerem necessários à manutenção dos veículos.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá ser capaz de executar os serviços relacionados para veículos de diversas marcas, sendo algumas delas: Chevrolet, Fiat, Ford, Mercedes, Renault e Volkswagen.

Parágrafo 4º – Os serviços deverão incluir a mão-de-obra referente à execução dos reparos, a substituição de peças, a conservação e recuperação do veículo.

Parágrafo 5º – As peças e componentes fornecidos deverão ser originais ou autorizados pelo fabricante de cada veículo.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças substituídas.

Parágrafo 7º – Os serviços de manutenção preventiva básica, constituído de trocas de lubrificante e filtros, correias e tensores, pastilhas e discos de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

Parágrafo 8º – Para os demais serviços, a CONTRATADA deverá enviar diagnóstico e orçamento em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina, devendo ser entregues no prazo

Solum

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da autorização do serviço. Nos casos em que um prazo maior para a execução dos serviços for necessário, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente informada para que comprove a necessidade e autorize o serviço.

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços somente após receber autorização expressa do setor responsável da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10° – O valor dos serviços executados será aferido por meio da multiplicação do custo da hora de serviço contratada pela quantidade de tempo prevista para a realização dos serviços, observada a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (Tempário), emitida pelo fabricante de cada marca e modelo de veículo.

Parágrafo 11º – O valor das peças fornecidas será mensurado por meio da aplicação do desconto contratado aos valores constantes na Tabela de Preços das peças e acessórios genuínos, coletada trimestralmente pela CONTRATADA junto a concessionário oficial do fabricante de cada veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá oferecer instalações adequadas com instrumentação e capacidade instalada para realização dos serviços contratados.

Parágrafo 2º – O ambiente para a realização dos serviços deverá ser adequado para montagem e desmontagem de motores e câmbios, inclusive possuir cavaletes específicos para tal. Além disso, possuir ambiente para limpeza e lavagem de peças e veículos, pré-lavagem (se necessário) e pósreparos, inclusive de parte inferior, para facilitar diagnósticos de vazamentos.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos e estrutura física:

equipamentos básicos para análise de sistemas eletrônicos de veículos, incluindo diagnósticos em sistemas analógicos e digitais de injeção eletrônica e também de veículos carburados;

instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquímetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), bomba de vácuo, estetoscópio e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação;

equipamentos para elevar veículos (automóvel e utilitário), compatíveis com o peso dos mesmos, sendo no mínimo 03 (três);

capacidade para acomodar em seu estabelecimento, simultaneamente, até 03 (três) veículos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do

(w

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



objeto.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 para regulamentação dos casos omissos.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo III e ainda:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;
- Garantir a utilização exclusiva de peças e componentes originais ou autorizados pelo fabricante;
- Refazer os serviços ou substituir as peças e componentes, comprovadamente considerados inadequados pela CONTRATANTE;
- Coletar junto a concessionário oficial do Fabricante de cada veículo, Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (Tempário), apresentando ao gestor do Contrato no início da vigência do mesmo;
- Coletar junto a concessionário oficial do Fabricante de cada veículo, trimestralmente, tabela de preços de peças e acessórios genuínos, apresentando ao gestor do Contrato;
- Oferecer aos funcionários todos os aparatos de segurança requeridos pela legislação pertinente, quando em serviço;
- Oferecer sistema de segurança no local da oficina, durante 24 horas, sendo eletrônica ou pessoal;
- Oferecer serviço gratuito de transporte dos funcionários da CONTRATANTE, da oficina da CONTRATADA para as dependências da CONTRATANTE e suas respectivas unidades, quando os veículos objetos da prestação dos serviços ficarem retidos para conserto;
- Responder pelos danos causados diretamente aos veículos **CONTRATANTE**, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- Apresentar, sempre que solicitada documentação comprobatória da procedência das peças destinadas aos reparos;
- Devolver substituídos à CONTRATANTE, excluídos os componentes desta obrigatoriedade os óleos/fluídos;
- Comunicar à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos ou Delegacias Regionais qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- Enviar diagnóstico e orçamento prévio em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina, excetuados os casos de comprovado impedimento técnico;
- Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução dos serviços, bem como, após a execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;



- Entregar os veículos devidamente lavados e aspirados, após a execução dos serviços;
- Permitir aos Gestores do Contrato fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- Executar *check-list* preventivo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, informando o estado e condições detalhadas dos veículos, inclusive com orçamento pré-formado sempre que detectada necessidade de correção após a vistoria;

Estar enquadrada em todas as normas e regras dos conselhos de engenharia local (CREA) e outros as quais a **CONTRATADA** venha a estar vinculado, ou eventualmente exigidos por lei.

Parágrafo 7º – Sempre que a **CONTRATANTE** o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;
- Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma prevista na cláusula sexta abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada, conforme art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos**, através do servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir ao contratado instruções que disserem respeito à execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam

W



acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

 IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo 3º – O acompanhamento do contrato e as autorizações para que a **CONTRATADA** execute os serviços serão feitos por meio da Delegacia Regional situada à Rua 20 esq. Com 31 nº. 322, Centro, Goianésia-GO..

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de R\$ 92.525,02 (noventa e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA são:

LOTE		QUANT. DE HORAS DE SERVIÇO ESTIMAD A P/ ANO (Qh)	0	VALOR TOTAL DOS SERVIÇ OS (RS)	PECAS	PERCENTU	VALOR TOTAL C/ PEÇAS C/ DESCONT O) (RS)	VALOR TOTAL ANUAL (VTLOTE) (RS)
03	GOIANÉSIA	936	34,00	31.824,00	74.025,63	18	60.701,02	92.525,02

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2011.2301.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.39.21.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00481, de 02/09/2011, no valor de R\$ 10.608,00 (dez mil seiscentos e oito reais) e da verba nº. 2011.2301.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.30.35.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº. 00482, de 02/09/2011, no valor de R\$ 20.233,64 (vinte mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Para os exercícios seguintes a conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá protocolizar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês,



perante a **CONTRATANTE**, na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior (mão-de-obra, peças e acessórios).

Parágrafo 2º – As solicitações de pagamento deverão, no mínimo, ser detalhadas da seguinte forma:

- a) Para a mão-de-obra aplicada:
- discriminação dos serviços executados;
- tempo gasto na execução dos serviços (quantidade de horas e código do serviço de acordo com a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços, para cada marca e modelo de veículo);
- preço da mão-de-obra/hora (observado o valor vigente em contrato).
- b) Para as peças e acessórios:
- discriminação das peças utilizadas nas manutenções;
- preço das peças (conforme Tabela do Fabricante);
- valores dos descontos (observado os percentuais previstos em contrato).
- c) Características do veículo:
- modelo, placa e identificação da SEFAZ.

Parágrafo 3º – Para fins de faturamento dos serviços realizados no mês anterior, a **CONTRATADA** deverá calcular o valor a ser faturado usando a seguinte fórmula:

$$VM = Ph \times Qm + Vp \times (1 - \underline{Dp})$$
100

onde:

VM = Valor mensal a ser faturado por lote;

Ph = Preço contratado da mão-de-obra por hora;

Qm = Somatório da quantidade de horas gastas em manutenção no mês em referência, obedecendo a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (Tempário);

Vp = Valor gasto com peças utilizadas nas manutenções no mês em referência, segundo preços estabelecidos na Tabela de Preços de Peças fornecida pelo fabricante dos veículos (não computado o desconto);

Dp = Percentual de desconto contratado.

Parágrafo 4º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada e serão creditados na conta corrente nº 926-3, Agência nº. 0792, do Banco Caixa Econômica Federal, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 6º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 4º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 7º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar





pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp Valor da parcela em atraso;

IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço cotado para a hora de mão-de-obra será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA como índice de reajustamento. Para o valor relativo às peças e acessórios será obedecido o valor constante da Tabela de Preços de Peças fornecida pelo fabricante do veículo, vigente no mês anterior ao faturamento, sendo obrigatória a apresentação desta Tabela juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEFAZ, as seguintes penalidades:

- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o a) contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais;
- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a SEFAZ;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- **Parágrafo 2º** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **Parágrafo 3º** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- Parágrafo 4º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Goiás

381

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos	dias do
mês dede dois mil e onze	

Pela CONTRATANTE:

SIMÃO CIRINEU DIAS Secretário de Estado da Fazenda

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA Procurador Geral do Estado

Pela CONTRATADA:

Valmiro Honorato Pereira ME